



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CNPJ: 3.130.309/0001.94

TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO

Telefone (066)3534-1108

legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 157

Pedido: 2 - Software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de licenças de uso

Fornecedor: 387 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 026.804.377/0003.59

Endereço: AV NATALINO JOAO BRESANSIN, 49 - CENTRO - SORRISO MT

CEP: 78890000

Órgão/Unid: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Local: 1 - GABINETE DO PRESIDENTE

Dotação: 0010 - 01.001.01.031.0001.2001.339039000000 - ADMINISTRACAO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
197	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA - CONTABILIDADE PUBLICA GERENCIAL DE ACORDO COM A LEI 4320/64, ORÇAMENTO, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, PROTOCOLO E CONTRATOS	UNIDADE	12,0000	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 39.600,00
Total do Local:	R\$ 39.600,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 39.600,00
Total do Fornecedor:	R\$ 39.600,00
Total do Pedido:	R\$ 39.600,00
Total Balizamento:	R\$ 39.600,00
Total Geral:	R\$ 39.600,00

PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO

Fundamentação Legal §2º do art. 40 da Lei 8.666/93

OBJETO: Pesquisa de preços para balizamento referente contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Licença) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LDA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação;/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provisamento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.

ÓRGÃO PESQUISADO	DOCUMENTO	FONTE	DATA DA PESQUISA	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
Câmara Jauru ¹	Contrato 002/2021	Portal Transparência / Radar -TCE/MT	07/12/2021	R\$ 4.650,00
Câmara de Jusciemeira ²	Contrato 005/2021	Portal Transparência / Radar -TCE/MT	07/12/2021	R\$ 6.100,00
Agili Software Brasil LTDA	Orçamento 2381/2021	Empresa	06/12/2021	R\$ 3.850,00
Soma de órgãos pesquisados = R\$ 14.600,00 / 3 = R\$ 4.866,67				Valor balizado: R\$ 4.866,67

O Balizamento foi realizado com base na orientação do TCE-MT, conforme consolidação de entendimentos técnicos 11º versão: *A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.*

Terra Nova do Norte-MT, 07 de dezembro de 2.021.

PREGOEIRA

¹ https://cidadeao.tce.mt.gov.br/licitacao/detalhe/numero/0000000000012021/ent_codigo/1122548/exercicio/2021/situacao/5/modalidade/12/data/16-03-2021

² https://cidadeao.tce.mt.gov.br/licitacao/detalhe/numero/0000000000012021/ent_codigo/1125012/exercicio/2021/situacao/5/modalidade/01/data/09-04-2021



CONTRATO N.º005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-
MT, E A EMPRESA SERPREL
ASSESSORIA E SISTEMAS
LTDA-EPP.

Ao 11(décimo primeiro) dia do mês de maio do ano de 2021, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos - nº 383 - Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG. 08921750 SSP/MT e do CPF/MF nº 594.019.231-91, residente e domiciliado em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.403.765/0001-96, estabelecida na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, nº90, sala 01, segundo piso, Bairro Alvorada, Cuiabá-Mato Grosso, Cep: 78.048-605, neste ato representada pelo Senhor Pedro Aparecido de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 297.899 SSP-MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.804.001-30, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do processo licitatório modalidade CONVITE Nº 001/2021, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Gerenciar o contrato através do Secretário Administrativo;
b) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato e no Edital;
c) Se responsabilizar pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
d) Fornecer ao Contratado as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
e) Publicar o Extrato deste Contrato.

7.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas;
b) Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato, conforme as determinações;
c) Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

6.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. As partes declararam-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. O presente CONTRATO esta vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2021, homologado em 03/05/2021 decorrente do Processo Administrativo nº 001/2021 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTO APLICÁVEL

, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENSIVOS NA GESTÃO EM: CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ESTOQUE E ALMOXARIFADO, CONTROLE PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR WEB, PORTAL DA TRANSPARENCIA, GESTÃO FROTAS, LEI RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS APLIC/CE-MT, PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIO DIGITAL E GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS”



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Compromisso reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

14.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.5. Dos atos que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver a reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

13.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestas informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.





- 15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluir nem reduza a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2. O órgão competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria De Administração**, observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. A Secretaria de Administração estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.
- 15.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.
- 15.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do termo de referência.
- 15.6. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Contratante adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.
- 15.7. A Licitante vencedora deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.
- 15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convêntes.
- 15.9. A Secretaria de Administração é reservado o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.
- 15.10. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidor....., Designado pela Portaria nº
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**
- 16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.
- 17.2. F, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

I-Arlete Cristiny Pires da Silva
CPF: 009.867.261-41

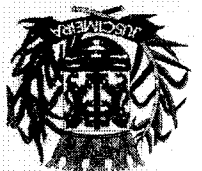
2-Beatriz Correa da Silva Pereira
CPF: 043.663.251-95

Testemunhas:

SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

Palácio Alfredo Garcia de Souza

CONTRATO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 743, Centro, CEP 78.255-000, Jauru - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.986.374/0001-96, representado neste ato por seu Presidente, **PETRONILIO LADEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 574091 SSP/MT, e do CPF nº 572.284.181-15, residente no Sítio Nova Esperança, Comunidade São Simão em Jauru - MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, com sede na Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 720.862.461-53 e do RG nº 1031429-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 740, Jardim Popular em São dos Quatro Marcos - MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Ata de Registro de Preços 001/2021 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**, nos termos fixados no edital de licitação nº 001/2021 e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Avenida Brasil, 743 - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso - Fone: (65) 3244-1411
E-mail: camarajauru@gmail.com - Site: www.camarajauru.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

Palácio Alfredo Garcia de Souza



2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas 'in loco', na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail, etc.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

02	manutenção de software de sistema de contabilidade pública e execução orgamntária com acesso web;	MES	12	1.150,00	13.800,00
03	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de geração e envio do APLIC	MES	12	400,00	4.800,00
04	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de tesouraria e controle financeiro com acesso web;	MES	12	400,00	4.800,00
06	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de gerenciamento de estoques (almoxarifado) com acesso web;	MES	12	400,00	4.800,00
07	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de patrimônio público com acesso web;	MES	12	500,00	6.000,00
08	serviço de locação de software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para módulo portal transparência (lei complementar 131/2009)	MES	12	400,00	4.800,00
10	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de protocolo e despacho de processos com acesso web;	MES	12	400,00	4.800,00

Avenida Brasil, 743 - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso - Fone: (65) 3244-1411 E-mail: camara@jauru.mt.gov.br



TOTAL GERAL				
11	serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento com acesso web;	MES	12	12.000,00
				1.000,00
				4.650,00
				55.800,00

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

3.4 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil e ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5 - Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.7 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado a Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

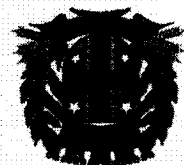
3.9 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 06/02/2022, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.



4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

CÓDIGO DA FICHA: 15

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Jauru

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Jauru

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.00003.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.6 - Tomar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;



6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

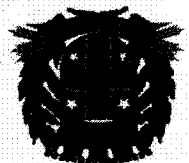
6.2.1 - A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Técnicos, visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1 - Advertência verbal ou escrita;

7.1.2 - Multas;

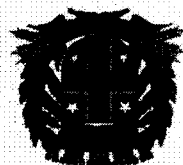
7.1.3 - Declaração de inidoneidade e;

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

7.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;



7.3.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

7.3.3 - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

7.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.6 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.7 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.8 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

7.9 - As sanções relacionadas à execução do contrato prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

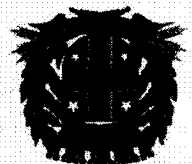
8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 001/2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

Palácio Alfredo Garcia de Souza



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jauru/MT, 7 de abril de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CONTRATANTE

FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 14.722.241/0001-59
CONTRATADA

JOELSON LUIZ DOS SANTOS
OAB/MT 27.308/O
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: **Paulo Sérgio Gonçalves**

RG n.º: **0862682-8-SSP/MT**

CPF n.º: **538.002.901-97**

Assinatura: **Cláudio Costa de Jesus**

Nome: **Cláudio Costa de Jesus**

RG n.º:

CPF n.º: **834.043.531-34**

Avenida Brasil, 743 - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso - Fone: (65) 3244-1411
E-mail: camarajauru@gmail.com - Site: www.camarajauru.mt.gov.br



Sorriso - MT, 08 de Dezembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente
Sr. Adelar Marcante
Câmara de Terra Nova do Norte - MT
OFÍCIO nº 012/2021 – AC/MT

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GP/Nº 76/2021 para Pedido de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 de V.S.^a, datado de 08 de dezembro de 2021, **AUTORIZAMOS** a Câmara de Terra Nova do Norte - MT a aderir, na forma de carona, a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 proveniente do Edital – Pregão Presencial 001/2021 da Câmara Municipal de Itanhangá - MT, para contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Câmara de Terra Nova do Norte - MT, nas mesmas condições da ata de registro de preços do referido Pregão.

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento.	Meses	12	1.200,00	14.400,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Recursos Humanos e Folha de pagamento.	Meses	12	800,00	9.600,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Controle de Compras e Licitações/Contratos	Meses	12	500,00	6.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Patrimônio	Meses	12	250,00	3.000,00
	Fornecimento de Licenças de Uso e Manutenção de Software para Almojarifado.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, Manutenção de Software para Protocolo/ Gestão de Processos.	Meses	12	150,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Portal da Transparência.	Meses	12	250,00	3.000,00
Valor Total da Proposta				R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Atenciosamente,

Agili Software Brasil Ltda.

CNPJ: 26.804.377/0003-59

26.804.377/0003-59

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

AV. NATALINO JOÃO BRESANSIN, 499
CENTRO - CEP 78890-000
SORRISO - MT

Agili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Agili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Agili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorrito - MT
t. 66 3545 4100

Agili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3515 7330